



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/01/2019. Publicação: 18/01/2019. Edição nº 012/2019.

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Luiz Gonzaga Martins Coelho – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco das Chagas Barros de Sousa – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS  
Mariléa Campos dos Santos Costa – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CORREGEDOR-GERAL DO MP  
Marco Antonio Anchieta Guerreiro – SUBCORREGEDOR-GERAL DO MP  
Rita de Cassia Maia Baptista – OUVIDORA DO MP  
Márcio Thadeu Silva Marques – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP  
Emmanuel José Peres Netto Guterres Soares – DIRETOR-GERAL DA PGJ  
Marco Antônio Santos Amorim - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS  
Raimundo Nonato Leite Filho – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Carmen Lígia Paixão Viana - DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA  
Justino da Silva Guimarães – ASSESSOR-CHEFE DA PGJ  
Fábíola Fernandes Faheína Ferreira – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Flávia Tereza de Viveiros Vieira
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Maria dos Remédios Figueiredo Serra	Teodoro Peres Neto
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Rita de Cassia Maia Baptista
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Lúgia Maria da Silva Cavalcanti	Sâmara Ascar Sauaia
Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria Luíza Ribeiro Martins
Selene Coelho de Lacerda	Mariléa Campos dos Santos Costa
José Henrique Marques Moreira	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Francisco das Chagas Barros de Sousa	Eduardo Daniel Pereira Filho
Clodenilza Ribeiro Ferreira	Carlos Jorge Avelar Silva
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Regina Maria da Costa Leite	

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2017/2019)

### Titulares

Luiz Gonzaga Martins Coelho – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
Domingas de Jesus Fróz Gomes - CONSELHEIRA  
Francisco das Chagas Barros de Sousa - CONSELHEIRO  
Mariléa Campos dos Santos Costa – CONSELHEIRA  
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf - CONSELHEIRA  
Carlos Jorge Avelar Silva - CONSELHEIRO



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/01/2019. Publicação: 18/01/2019. Edição nº 012/2019.

## TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (conforme Anexo da Resolução Nº 37/2016 –CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Clodenilza Ribeiro Ferreira	8ª Procuradora de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	17ª Procuradora de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracly Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
	10	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	11	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	13	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	14	Teodoro Peres Neto	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Sâmara Ascar Sauaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	16	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	16º Procurador de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	17	Eduardo Daniel Pereira Filho	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Carlos Jorge Avelar Silva	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	19	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Maria dos Remédios Figueiredo Serra	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Selene Coelho de Lacerda	7º Procurador de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Domingas de Jesus Froz Gomes	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha	1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
	8	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	9	Flávia Tereza de Viveiros Vieira	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Rita de Cassia Maia Baptista	10ª Procuradora de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	11	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	11ª Procuradora de Justiça Criminal 11ª Procuradoria de Justiça Criminal
	12	Maria Luíza Ribeiro Martins	12ª Procuradora de Justiça Criminal 12ª Procuradoria de Justiça Criminal



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/01/2019. Publicação: 18/01/2019. Edição n° 012/2019.

## SUMÁRIO

<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO</b> .....	<b>3</b>
<b>Procuradoria Geral de Justiça</b> .....	<b>3</b>
<b>PORTARIAS</b> .....	<b>3</b>
<b>Diretoria Geral</b> .....	<b>4</b>
<b>EXTRATOS</b> .....	<b>4</b>
<b>Assessoria Especial de Investigação</b> .....	<b>4</b>
<b>PORTARIA</b> .....	<b>4</b>
<b>Promotorias de Justiça da Comarca da Capital</b> .....	<b>5</b>
<b>JUSTIÇA MILITAR</b> .....	<b>5</b>
<b>PATRIMÔNIO PÚBLICO E PROIBIDADE ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>8</b>
<b>DEFESA DA SAÚDE</b> .....	<b>9</b>
<b>Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior</b> .....	<b>10</b>
<b>COELHO NETO</b> .....	<b>10</b>
<b>COROATÁ</b> .....	<b>11</b>
<b>IMPERATRIZ</b> .....	<b>13</b>
<b>TIMON</b> .....	<b>14</b>

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça

### PORTARIAS

#### **PORTARIA-ASS-ESP - 22019**

Código de validação: 23FF5A7259

O Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão, com fulcro na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP,

**RESOLVE:**

Converter, tendo em vista o transcurso do prazo previsto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017 -CNMP e a necessidade de continuidade das investigações, com fundamento no artigo 2º, inciso II, da Resolução CNMP n.º 23/2007 e no art. 4º, § 4º do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 – GPGJ/CGMP, a Notícia de Fato n.º 023060-500/2018 em INQUÉRITO CIVIL autuado com o fim de analisar a constitucionalidade da Lei Municipal de São Mateus - Lei n.º 252, de 23 de março de 2017.

Adotem-se as seguintes providências:

I. Registre-se em livro próprio e no SIMP;

II. Autue-se esta, encartando-a no frontispício do procedimento, remetendo cópia para publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no Boletim Interno dessa Procuradoria-Geral de Justiça, à Coordenação de Documentação e Biblioteca;

III. Oficie-se ao Prefeito Municipal de Paulo Ramos, nos termos do Despacho de conversão;

IV. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no artigo 9º da Resolução CNMP n.º 23/2007 e art. 8º do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP, fazendo-se conclusivo antes de seu advento.

Publique-se, cumpra-se.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO

3



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/01/2019. Publicação: 18/01/2019. Edição nº 012/2019.

Procurador-Geral de Justiça  
Matrícula 651919

Documento assinado. Ilha de São Luís, 15/01/2019 11:48 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)

## PORTARIA-ASS-ESP - 32019

Código de validação: 40974B6933

O Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão, com fulcro na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP,

RESOLVE:

Converter, tendo em vista o transcurso do prazo previsto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017 -CNMP e a necessidade de continuidade das investigações, com fundamento no artigo 2º, inciso II, da Resolução CNMP n.º 23/2007 e no art. 4º, § 4º do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 – GPGJ/CGMP, a Notícia de Fato n.º 000830-269/2018 em INQUÉRITO CIVIL autuado com o fim de analisar a constitucionalidade da Lei Municipal de São João do Paraíso/MA- Lei nº 119, de 29 de agosto de 2017.

Adotem-se as seguintes providências:

- I. Registre-se em livro próprio e no SIMP;
  - II. Autue-se esta, encartando-a no frontispício do procedimento, remetendo cópia para publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no Boletim Interno dessa Procuradoria-Geral de Justiça, à Coordenação de Documentação e Biblioteca;
  - III. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no artigo 9º da Resolução CNMP n.º 23/2007 e art. 8º do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP, fazendo-se conclusivo antes de seu advento.
- Publique-se, cumpra-se.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO

Procurador-Geral de Justiça

Matrícula 651919

Documento assinado. Ilha de São Luís, 15/01/2019 11:48 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)

Diretoria Geral

EXTRATOS

## EXTRATO DE CONTRATO N.º 002/2019

PROCESSO: 15631-2018. OBJETO: Locação de 01 (um) galpão 23, totalizando 300m<sup>2</sup> de área, sendo partes integrantes de um imóvel de propriedade da Locadora, situado na Estrada da Vitória, nº 2.409, bairro Fé em Deus, São Luís, Estado do Maranhão, para instalação e funcionamento provisório do Almoxarifado Central da Procuradoria Geral de Justiça/MA, consoante o Processo Administrativo nº15631/2018. VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 11/01/2019 e término em 10/01/2020. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39. PLANO INTERNO: CAMPE. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADO: ALFA ENGENHARIA LTDA. BASE LEGAL: Artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda a Lei Federal nº. 8.245/91 “Lei do Inquilinato” e vincula-se ao Processo Administrativo nº.15631/2018 São Luís, 17 de janeiro de 2019.

EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES

Diretor-Geral da PGJ

Assessoria Especial de Investigação

PORTARIA

## PORTARIA-AEI – 142019

Código de validação: 33BB0F0123

PORTARIA N.º 14/2019, DE 16 DE JANEIRO DE 2019.\*



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/01/2019. Publicação: 18/01/2019. Edição nº 012/2019.

A Promotora de Justiça Ilana Franco Bouéres Laender Moraes, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos da Portaria GAB/PGJ nº 121842018, com fulcro na Resolução nº 181, de 07 de agosto de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e no art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017, RESOLVE:

Converter, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com espeque no art. 7º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e no art. 3º da Resolução CNMP nº 181/2017, combinado com o art. 4º, § 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, a Notícia de Fato nº 031928-500/2018 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC, autuado com o fim de apurar possíveis crimes da Lei de Licitações por Washington Luís de Oliveira, Prefeito do Município de Bacuri/MA.

Adotem-se as seguintes providências:

I. REGISTRE-SE em livro próprio e no SIMP;

II. AUTUE-SE esta, encartando-a no frontispício do procedimento, remetendo cópia para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, à Coordenação de Documentação e Biblioteca desta Procuradoria-Geral de Justiça;

III. OBEDEÇA-SE, para a conclusão deste Procedimento Investigatório Criminal, o prazo de 90 (noventa) dias, consoante estabelecido no art. 13 da Resolução CNMP nº 181/2017, fazendo-me conclusivo antes de seu advento.

Tornar sem efeito a Portaria nº 10/2019, de 10 de janeiro de 2019, publicada no DEMP nº 009, de 15 de janeiro de 2019.

Cumpra-se.

São Luís/MA, 16 de janeiro de 2019.

ILANA FRANCO BOUÉRES LAENDER MORAIS

Promotora de Justiça

Assessora Especial do PGJ

Documento assinado. Ilha de São Luís, 16/01/2019 14:40 (ILANA FRANCO BOUÉRES LAENDER MORAIS)

\*Matéria republicada por incorreção no DEMP nº 009, de 15.01.2019

## Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

### JUSTIÇA MILITAR

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através dos Promotores de Justiça titulares da 6ª Promotoria de Justiça Especializada, 1º e 2º Promotores de Justiça Militar, do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, abaixo assinados, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; arts. 94, caput, e 98, incisos II e III, da Constituição Estadual; arts. 26, inciso I, e 27, caput, inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93; artigo 26, inciso IV, “b”, e inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 13/91; arts. 40, 41 e 67, da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal) e do anexo único da Resolução nº 63/2018 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Maranhão:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal e Estadual, a instauração e tramitação do procedimento preparatório e do inquérito civil público;

CONSIDERANDO que o artigo 67 da Lei de Execuções Penais determina que o Ministério Público fiscalizará a execução da pena e inspecionará os estabelecimentos penais;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º e 2º Promotor de Justiça Militar, constantes do anexo único da Resolução nº 63/2018, dentre elas, as de “oficiar nos feitos da Auditoria da Justiça Militar de competência do juiz singular e do Conselho de Justiça Militar, mediante distribuição”, o que inclui o acompanhamento das prisões provisórias e temporárias, além da fase da execução penal (inclusive no caso de prisões definitivas) e, portanto, a fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos prisionais, onde se encontram os encarcerados militares, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 01/2018, da 32ª Promotoria de Justiça Criminal/2ª Promotoria de Execução Penal desta Comarca, de 20 de junho de 2018, visando fiscalizar a execução da pena e zelar pela garantia dos direitos dos internos do Presídio do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Maranhão, bem como buscar a melhoria de sua estrutura e segurança, a qual deixou de ser cumprida parcialmente pelo Secretário de Estado de Segurança Pública, pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Maranhão e pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, a quem foi endereçada;

CONSIDERANDO o histórico das fiscalizações periódicas realizadas pelo Ministério Público no Presídio do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar, consignados nos relatórios de inspeção elaborados pelas Promotorias Militares e na Recomendação antes citada, anexados a esta Portaria, no qual foram verificados persistência da indefinição gerencial do estabelecimento prisional militar; problemas relacionados a visitação íntima; prestação insatisfatória de serviços de assistência médica, especificamente da



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/01/2019. Publicação: 18/01/2019. Edição nº 012/2019.

especialidade de psiquiatria; inexistência de monitoramento eletrônico interno e externo da unidade prisional; inexistência de fardamento próprio para os encarcerados, entre outros;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar e acompanhar a resolução das seguintes ilegalidades e irregularidades verificadas durante as inspeções periódicas realizadas pelo Ministério Público:

A) inexistência dentro do Quadro Organizacional da Polícia Militar do Maranhão do Presídio da Polícia Militar como Unidade Administrativa, com previsão de quadro de Agentes Prisionais Militares, capacitados pela Diretoria de Ensino da Polícia Militar, a inadequação em vários pontos do Regimento Interno do Pavilhão de Prisões da PMMA à legislação vigente e falta de um Regulamento Disciplinar Prisional, mais adequados à legislação vigente, o que gera a indefinição gerencial do referido estabelecimento prisional;

B) desrespeito a direitos dos presos do Pavilhão de Prisões da PMMA, relativos a visita íntima, com a ocorrência de constrangimento por inexistência de cela específica para esse fim; falta de atendimento psiquiátrico; não disponibilização de fardamento próprio; ausência de espaços laborais, biblioteca, refeitório e cultos; e ainda

C) inexistência de monitoramento eletrônico interno e externo da unidade prisional.

1) Nomeia-se como secretários do presente Inquérito Civil os Assessores de Promotores de Justiça Isaac Ataídes Lima e Maicy Milhomem Moscoso Maia, os quais deverão se comprometer, mediante termo assinado e juntado aos autos, a bem e fielmente desempenharem o encargo;

2) Autue-se a presente Portaria, com a documentação que a acompanha (Recomendação nº 01/2018, da 32ª Promotoria de Justiça Criminal/2ª Promotoria de Execução Penal desta Comarca, de 20 de junho de 2018; Formulários de Visita Técnica Trimestral a Estabelecimento Militar Estadual, decorrentes de visitas realizadas em junho e setembro de 2018 pela 1ª Promotoria de Justiça Militar; Formulário de Visita Técnica Anual a Estabelecimento Militar Estadual decorrente de visita realizada em janeiro de 2019 pela 2ª Promotoria de Justiça Militar; Portaria nº 206, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre as atribuições do Núcleo de Assinências às Famílias – NAF, procedimentos de cadastramento e visitação a pessoas privadas de liberdade no âmbito do Sistema Penitenciário do Estado do Maranhão e dá outras providências); Mapa 004/2019, da Coordenação do Pavilhão de Prisões da Polícia Militar, com a relação dos presos internos no referido estabelecimento prisional, separados pela gravidade dos crimes e pela natureza da prisão, se definitiva ou cautelar;

3) Expeça-se Recomendação ao Secretário de Estado de Segurança Pública, ao Comandante Geral da Polícia Militar do Maranhão, e ao Secretário de Estado de Administração Penitenciária, para sanar as ilegalidades e irregularidades observadas durante as inspeções ministeriais ao Pavilhão de Prisões da PMMA;

4) Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público para ciência e envie-se cópia eletrônica desta Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no diário eletrônico do MPMA;

5) Proceda-se ao controle dos prazos previstos no art. 9º (anual) da Resolução nº 23/2007 do CNMP, informando sobre os respectivos vencimentos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

São Luís (MA), 14 de janeiro de 2019.

CLODOMIR BANDEIRA LIMA NETO

Promotor de Justiça

MÁRCIA HAYDÉE PORTO DE CARVALHO

Promotora de Justiça

## RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2019

Dispõe sobre adoção de providências sobre garantias fundamentais e deveres dos internos do Presídio do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar, bem assim, melhoria de sua estrutura e segurança.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através dos Promotores de Justiça titulares da 6ª Promotoria de Justiça Especializada, 1º e 2º Promotores de Justiça Militar, do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, abaixo assinados, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; arts. 94, caput, e 98, incisos II e III, da Constituição Estadual; arts. 26, inciso I, e 27, caput, inciso II e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; artigo 26, inciso IV, “b”, e inciso VII, e §1º, inciso IV e art. 27, incisos IV e VII, da Lei Complementar Estadual nº 13/91; arts. 40, 41 e 67, da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal) e do anexo único da Resolução nº 63/2018 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Maranhão:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público fiscalizar a execução da pena e zelar pela garantia dos direitos dos presos;

CONSIDERANDO o histórico das fiscalizações periódicas realizadas pelo Ministério Público no Presídio do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar, consignados nos relatórios de inspeção elaborados pela 2ª Promotoria de Execução Penal e por estes órgãos ministeriais;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/01/2019. Publicação: 18/01/2019. Edição nº 012/2019.

CONSIDERANDO a imprescindível atuação do Poder Executivo local, no caso, a Secretaria de Estado da Segurança Pública, Comando Geral da Polícia Militar e Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, a quem cabe a manutenção do Pavilhão de Prisões da PMMA;

CONSIDERANDO a existência, em regra, majoritária de presos militares nesse estabelecimento prisional;

CONSIDERANDO a indefinição gerencial do presídio militar, pela ausência dentro do quadro organizacional da Polícia Militar do Maranhão do Presídio da Instituição como Unidade Administrativa, falta de um Corpo de Agentes Prisionais Militares com capacitação específica, inadequação do Regimento Interno do estabelecimento prisional à legislação vigente, inexistência de um Regulamento Disciplinar Prisional;

CONSIDERANDO a ausência de monitoramento eletrônico interno e externo na unidade prisional;

CONSIDERANDO a inexistência de fardamento próprio que possibilite a identificação dos presos da referida unidade prisional;

CONSIDERANDO que nos dias das inspeções realizadas por órgãos do Ministério Público àquela unidade prisional foram constatados problemas relativos à visita íntima, vez que pela ausência de um espaço próprio e adequado para sua ocorrência, tal visita ocorre na própria cela do preso, com o remanejamento dos demais ocupantes da mesma cela, durante o tempo de sua duração, para o espaço destinado ao banho de sol;

CONSIDERANDO reclamações dos presos custodiados no Presídio localizado no Quartel da Polícia Militar, por ocasião das inspeções ministeriais realizadas naquele estabelecimento prisional, da ausência de assistência por médico psiquiatra;

CONSIDERANDO a inexistência no Pavilhão de Prisões da PMMA de locais adequados para que os presos em regime fechado ou que cumprem prisão cautelar possam aproveitar melhor o seu tempo no cárcere, como espaços laborais, biblioteca, refeitório e cultos;

RESOLVE:

1 – RECOMENDAR ao Secretário de Estado da Segurança Pública e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Maranhão a adoção, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, das providências abaixo indicadas:

1.1 – O encaminhamento ao Governador do Estado e ao Poder Legislativo Estadual de uma proposta para a criação, dentro do Quadro Organizacional da PMMA, do Presídio da Polícia Militar como Unidade Administrativa, com organograma, estabelecendo funções para o corpo administrativo de modo a atender o funcionamento adequado de um estabelecimento prisional e que seja compatível com sua estrutura e finalidade, a fim de dar maior segurança na atividade ali exercida e estabelecer critérios de designação gerencial;

1.2 – A criação de um Corpo de Agentes Policiais Militares com capacitação específica a ser oferecida pela Diretoria de Ensino da Polícia Militar;

1.3 – A elaboração de um novo Regimento Interno para disciplinar as diversas situações prisionais, voltado para estabelecer normas gerais de ação, que trate, por exemplo, das atribuições do Coordenador do Pavilhão de Prisões da PMMA e do Corpo de Agentes Prisionais Militares;

1.4 – A elaboração de um Regulamento Disciplinar Prisional;

1.5 – A disponibilização de prestação adequada dos serviços de assistência médica, em especial, psiquiátrica;

1.6 – A criação na área destinada ao Presídio Militar de locais apropriados a diversas atividades para a ocupação do tempo livre dos internos, como espaços laborais, biblioteca, refeitório e cultos.

1.7 – A construção de uma cela apropriada para o encontro íntimo dos presos com seus cônjuges ou companheiros previamente cadastrados ou destinar uma das existentes para essa finalidade, sem que isso importe na superlotação das celas já existentes.

2 - RESOLVE:

Recomendar ao Secretário de Estado da Administração Penitenciária, no prazo de 60 (sessenta) dias, o seguinte:

2.1 – O fornecimento aos presos de material de higiene e limpeza, resguardando os critérios de quantidade e qualidade, estendendo aos segregados dessa unidade prisional os mesmos serviços disponíveis aos recolhidos em outros estabelecimentos penais desta Comarca.

2.2 – A disponibilização de uniformização dos presos da unidade prisional, em padrão a ser definido pelos órgãos encarregados do gerenciamento da unidade prisional e do sistema prisional do Estado;

2.3 – A instalação dos dispositivos de segurança eletrônica com monitoramento 24 horas por dia, com armazenamento de imagens, para ajudar na segurança física das instalações e dos encarregados da segurança do local, bem assim, no controle a entrada de objetos ilícitos e de uso proibido no presídio;

2.4 – A realização da inserção de anotações referentes aos presos do presídio militar, no Sistema de Inteligência, Informações e Segurança Penitenciária - SIISP, bem assim, em todos os programas de ressocialização levados a efeito por essa Secretaria.

3 – ESCLARECER que o não atendimento, sem justificativa, da presente recomendação importará na responsabilização e no ajuizamento das medidas judiciais civis e criminais, visando a resguardar os direitos ora tutelados, inclusive, com a propositura de apropriada ação civil pública por improbidade administrativa, conforme previsto no art. 11, II, da Lei nº 8.429/92, consistente no ilícito de retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício.

4 – ESTABELECER o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta recomendação para que os notificados manifestem-se acerca do acatamento ou não de seus termos.

Publique-se esta Recomendação no quadro de avisos destas Promotorias de Justiça e encaminhe-se às autoridades recomendadas.

Encaminhe-se cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no diário eletrônico do MPMA.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/01/2019. Publicação: 18/01/2019. Edição nº 012/2019.

Envie-se cópia, ainda, Centro de Apoio Operacional Criminal - CAOPCRIM.  
São Luís, 14 de janeiro de 2019.

CLODOMIR BANDEIRA LIMA NETO  
Promotor de Justiça

MÁRCIA HAYDÉE PORTO DE CARVALHO  
Promotora de Justiça

## PATRIMÔNIO PÚBLICO E PROIBIDADE ADMINISTRATIVA

### PORTARIA Nº 01/2019 – 28ª Proad/MA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO pelo Promotor de Justiça Lindonjonson Gonçalves de Sousa, respondendo pela 28ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Proibidade Administrativa, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Defesa do Patrimônio Público e da Proibidade Administrativa pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º da Lei Federal nº. 7.347/85, art. 25, IV, 'a' da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 26, V, 'a' da Lei Complementar Estadual n.º 013/91, e:

CONSIDERANDO a necessidade de apurar suposto acúmulo de cargos por Carla Patrícia Alfredo Oliveira Sousa, Secretária Adjunta de Direitos Humanos do Município de Paço do Lumiar/MA, que ocuparia também o cargo de Chefe de Assessoria Especial de Articulação Institucional, Promoção e Parceria, Símbolo Isolado, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão, bem como suposta "fraude processual" decorrente da insistência na oitiva de Ludernilde Araújo Costa, a ser ouvida por precatória no Estado do Rio de Janeiro, nos autos da ação penal nº 49516/2014, em que pese tenha sido nomeada para compor a Comissão Organizadora de Processo Eleitoral, no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Paço do Lumiar/MA;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL para cumprimento das finalidades acima descritas, nos termos da Resolução CNMP nº 23/2007 e Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP;

Designar Thaissa Martins Ferreira e José Enéas Barreto de Vilhena Frazão, Assessores de Promotor de Justiça, para exercer as atividades de Secretários no presente procedimento, devendo desempenhar a função com lisura e presteza.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- autue-se e registre-se o presente como Inquérito Civil nº 01/19;
- Encaminhe-se cópia ao setor responsável para publicação;

Cumpridas as determinações sobreditas, volte-se os autos conclusos para posterior deliberação.

São Luís, 16 de janeiro de 2019.

LINDONJONSON GONÇALVES DE SOUSA  
Promotor de Justiça

### PORTARIA Nº 02/2019 – 28ª Proad/MA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO pelo Promotor de Justiça Lindonjonson Gonçalves de Sousa, respondendo pela 28ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Proibidade Administrativa, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Defesa do Patrimônio Público e da Proibidade Administrativa pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º da Lei Federal nº. 7.347/85, art. 25, IV, 'a' da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 26, V, 'a' da Lei Complementar Estadual n.º 013/91, e:

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a regularidade do processo administrativo que culminou na execução da obra pública para a reforma e a ampliação do campo de futebol Verona destinado a práticas desportivas no bairro Recanto Fialho, bem como a necessidade de acompanhar a execução da referida obra;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para cumprimento das finalidades acima descritas, nos termos do art. 6º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP;

Designar Thaissa Martins Ferreira e José Enéas Barreto de Vilhena Frazão, Assessores de Promotor de Justiça, para exercer as atividades de Secretários no presente procedimento, devendo desempenhar a função com lisura e presteza.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- autue-se e registre-se o presente como Procedimento Administrativo nº 02/2019;





# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/01/2019. Publicação: 18/01/2019. Edição n° 012/2019.

b) Encaminhe-se cópia ao setor responsável para publicação;  
Cumpridas as determinações sobreditas, volte-se os autos conclusos para posterior deliberação.  
São Luís, 16 de janeiro de 2019.

LINDONJONSON GONÇALVES DE SOUSA  
Promotor de Justiça  
DEFESA DA SAÚDE

## PORTARIA N.º 016/2018-19ªPJESLZ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Maria da Glória Mafra Silva, titular da 19ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Saúde, usando das atribuições que lhe confere o artigo 127, “caput” e artigo 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º 8625/93); artigo 27, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão (Lei Complementar n.º 13/1991); artigo 5º, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP e com fundamento nas disposições contidas na Resolução n.º 23/2007-CNMP, do Conselho Nacional do Ministério Público, sem prejuízo das demais disposições pertinentes, e CONSIDERANDO a que o objeto da presente Notícia de Fato n.º 115/2018-19ªPRODESUS – SIMP n.º 020731-500/2018, ainda não foi solucionado, RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório n.º 016/2018, publicando na Imprensa Oficial a Portaria n.º 016/2018-19ªPJESLZ.

Para auxiliá-la na investigação, nomeará como Secretária ad hoc, Assessora de Promotor(a), Déborah Évelyn Ribeiro Lima, compromissando-a e encarregando-a de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.

Assim sendo, proceda a Sra. Secretária do feito com a autuação desta Portaria e alteração no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), bem como sua publicação na Imprensa Oficial.

São Luís/MA, 11 de novembro de 2018.

MARIA DA GLÓRIA MAFRA SILVA  
Promotora de Justiça  
Titular da 19ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Saúde

## PORTARIA N.º 017/2018-19ªPJESLZ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Maria da Glória Mafra Silva, titular da 19ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Saúde, usando das atribuições que lhe confere o artigo 127, “caput” e artigo 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º 8625/93); artigo 27, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão (Lei Complementar n.º 13/1991); artigo 5º, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP e com fundamento nas disposições contidas na Resolução n.º 23/2007-CNMP, do Conselho Nacional do Ministério Público, sem prejuízo das demais disposições pertinentes, e CONSIDERANDO a que o objeto da presente Notícia de Fato n.º 116/2018-19ªPRODESUS – SIMP n.º 022201-500/2018, ainda não foi solucionado, RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório n.º 017/2018, publicando na Imprensa Oficial a Portaria n.º 017/2018-19ªPJESLZ.

Para auxiliá-la na investigação, nomeará como Secretária ad hoc, Assessora de Promotor(a), Déborah Évelyn Ribeiro Lima, compromissando-a e encarregando-a de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.

Assim sendo, proceda a Sra. Secretária do feito com a autuação desta Portaria e alteração no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), bem como sua publicação na Imprensa Oficial.

São Luís/MA, 22 de novembro de 2018.

MARIA DA GLÓRIA MAFRA SILVA  
Promotora de Justiça  
Titular da 19ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Saúde

## PORTARIA N.º 018/2018-19ªPJESLZ



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/01/2019. Publicação: 18/01/2019. Edição nº 012/2019.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Maria da Glória Mafra Silva, titular da 19ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Saúde, usando das atribuições que lhe confere o artigo 127, “caput” e artigo 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º 8625/93); artigo 27, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão (Lei Complementar n.º 13/1991); artigo 5º, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP e com fundamento nas disposições contidas na Resolução n.º 23/2007-CNMP, do Conselho Nacional do Ministério Público, sem prejuízo das demais disposições pertinentes, e CONSIDERANDO a que o objeto da presente Notícia de Fato n.º 121/2018-19ªPRODESUS – SIMP n.º 021366-500/2018, ainda não foi solucionado, RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório n.º 018/2018, publicando na Imprensa Oficial a Portaria n.º 018/2018-19ªPJESLZ.

Para auxiliá-la na investigação, nomeará como Secretária ad hoc, Assessora de Promotor(a), Débora Évelyn Ribeiro Lima, compromissando-a e encarregando-a de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.

Assim sendo, proceda a Sra. Secretária do feito com a autuação desta Portaria e alteração no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), bem como sua publicação na Imprensa Oficial.

São Luís/MA, 15 de novembro de 2018.

MARIA DA GLÓRIA MAFRA SILVA  
Promotora de Justiça

Titular da 19ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Saúde

## Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

COELHO NETO

### PORTARIA-2ªPJCON – 782018

Código de validação: 191745E4F3

PORTARIA DE COVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL

O Dr. Tharles Cunha Rodrigues Alves, Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça de Caxias, respondendo cumulativamente por esta 2ª Promotoria de Justiça de Coelho Neto, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. III, da Constituição Federal e o art. 26, inc. I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,

CONSIDERANDO que se impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo meio ambiente, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia (art. 129, III, da CF);

CONSIDERANDO a notícia que chegou a esta 2ª Promotoria de Justiça de possível dano ambiental, pelo Município de Duque Bacelar, na obra de construção do Balneário Santo Inácio;

CONSIDERANDO que o procedimento primitivo fora instaurado como Notícia de Fato na data de 14/06/2018;

CONSIDERANDO que o prazo da notícia de fato é de 30 dias, podendo ser prorrogada por até 90 dias, uma única vez (art. 4º do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 – GPGJ/CGMP);

CONSIDERANDO a quantidade de serviços nesta Promotoria de Justiça, em especial pelo afluxo de atribuições relacionadas à Infância e Juventude;

ONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade ao andamento do presente procedimento, com vistas a apurar elementos suficientes para sanar o problema ou serem adotadas as medidas legais cabíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos procedimentos aos padrões taxonômicos determinados pelo CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, especialmente pela Resolução n.º 23/2007;

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 – GPGJ/CGMP, art. 3º, III, a Resolução n.º 02/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e demais dispositivos legais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil Público, determinando, desde logo:

1. Registro e autuação deste como Inquérito Civil, fazendo-se juntada da documentação que o instrui e consignando-se as seguintes informações:

a. Investigado: Município de Duque Bacelar



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/01/2019. Publicação: 18/01/2019. Edição nº 012/2019.

- b. Objeto: apurar possível dano ambiental ocasionado durante a execução de obra de construção do Balneário Santo Inácio, na cidade de Duque Bacelar.
2. Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil Público ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente ;
  3. Oficie-se à SEMA e ao CAOp/Meio Ambiente, solicitando a realização de perícia técnica, com relatório a ser enviado para esta Promotoria de Justiça com a maior brevidade possível Bacelar.
  4. DESIGNO a servidora Wlliana Said Tajra Caldas para exercer as funções de Secretária no presente Inquérito Civil;
  - 5) Envie-se cópia desta Portaria à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja viabilizada a publicação no Diário Oficial;
  - 6) PROCEDA-SE à alteração da classe no SIMP, fazendo constar que este procedimento tramita como INQUÉRITO CIVIL;
  - 7) Publique-se cópia desta Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias;
- Coelho Neto – MA, 18 de dezembro de 2018.

THARLES CUNHA RODRIGUES ALVES  
Promotor de Justiça  
Matrícula 1070683

COROATÁ

## PORTARIA Nº 054/2018 – 1ªPjCor

A Promotora de Justiça Dra. ALINE SILVA ALBUQUERQUE usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes em especial a Resolução nº023/2007 do CNMP, e considerando apurar a falta de construção de uma ponte que liga o município de Coroatá e o Povoado Limão. RESOLVE converter o Procedimento Preparatório 07/2017 – 1ªPjCor, em Inquérito Civil nº. 014/2018 – 1ªPjCor para apurar tais fatos.

Objeto: apurar a falta de construção de uma ponte que liga o município de Coroatá e o Povoado Limão.

Resolve, assim, promover diligências investigatórias visando a apuração dos fatos para posterior instauração de inquérito civil, propositura de ação civil pública, celebração de ajustamento de conduta, ou arquivamento na forma da lei.

Registre-se em livro próprio e proceda-se em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 CNMP.

Para auxiliá-la na investigação nomeie secretário o servidor Paulo Henrique Santos Ramos, Técnico Ministerial da Procuradoria Geral de Justiça, lotado nestas Promotorias de Justiça, que deverá tomar as providências de praxe. Registre-se em livro próprio e proceda-se em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 CNMP.

Adoto, desde logo, para a melhor instrução deste procedimento, as seguintes deliberações:

1. Oficie-se ao município de Coroatá para prestar informações sobre a obra, considerando a diligência feita pelo Executor de Mandados e o depoimento da população;
2. Oficie-se à Coordenação de Documentação e Biblioteca, encaminhando cópia da presente portaria, para publicação no diário Oficial;
3. Publique-se no lugar de costume, nesta Promotoria de Justiça.

Coroatá/MA, 14 de novembro de 2018.

ALINE SILVA ALBUQUERQUE  
Promotora de Justiça Titular da 1ª PjCor

## PORTARIA Nº 055/2018 – 1ªPjCor

A Promotora de Justiça Dra. ALINE SILVA ALBUQUERQUE usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes em especial a Resolução nº023/2007 do CNMP, e considerando apurar possível irregularidade nos procedimentos licitatórios no ano de 2013 em razão da expedição do Decreto nº 02/2013. RESOLVE converter o Procedimento Preparatório 10/2017 – 1ªPjCor, em Inquérito Civil nº. 015/2018 – 1ªPjCor para apurar tais fatos.

Objeto: apurar possível irregularidade nos procedimentos licitatórios no ano de 2013 em razão da expedição do Decreto nº 02/2013.

Resolve, assim, promover diligências investigatórias visando a apuração dos fatos para posterior instauração de inquérito civil, propositura de ação civil pública, celebração de ajustamento de conduta, ou arquivamento na forma da lei.

Registre-se em livro próprio e proceda-se em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 CNMP.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/01/2019. Publicação: 18/01/2019. Edição nº 012/2019.

Para auxiliá-la na investigação nomeia secretário o servidor Paulo Henrique Santos Ramos, Técnico Ministerial da Procuradoria Geral de Justiça, lotado nestas Promotorias de Justiça, que deverá tomar as providências de praxe. Registre-se em livro próprio e proceda-se em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 CNMP.

Adoto, desde logo, para a melhor instrução deste procedimento, as seguintes deliberações:

1. Notifique-se o representante para que tome conhecimento das informações prestadas às fls. 24/25 e 39/40, esclarecendo que houve republicação do Decreto em 04 de janeiro de 2013, determinando o retorno das atividades da Comissão Permanente de Licitação, além da republicação dos editais das licitações. Assim, requeira o que mais entender de direito, no prazo de 10 dias;
  2. Oficie-se à Coordenação de Documentação e Biblioteca, encaminhando cópia da presente portaria, para publicação no diário Oficial;
  3. Publique-se no lugar de costume, nesta Promotoria de Justiça.
- Coroatá/MA, 14 de novembro de 2018.

ALINE SILVA ALBUQUERQUE  
Promotora de Justiça Titular da 1ª PJCor

## PORTARIA Nº 056/2018 – 1ªPJCor

A Promotora de Justiça Dra. ALINE SILVA ALBUQUERQUE usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes em especial a Resolução nº023/2007 do CNMP, e considerando apurar a não construção do Centro de Hemodiálise do Município de Coroatá. RESOLVE converter o Procedimento Preparatório 08/2017 – 1ªPJCor, em Inquérito Civil nº. 016/2018 – 1ªPJCor para apurar tais fatos.

Objeto: apurar a não construção do Centro de Hemodiálise do Município de Coroatá

Resolve, assim, promover diligências investigatórias visando a apuração dos fatos para posterior instauração de inquérito civil, propositura de ação civil pública, celebração de ajustamento de conduta, ou arquivamento na forma da lei.

Registre-se em livro próprio e proceda-se em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 CNMP.

Para auxiliá-la na investigação nomeia secretário o servidor Paulo Henrique Santos Ramos, Técnico Ministerial da Procuradoria Geral de Justiça, lotado nestas Promotorias de Justiça, que deverá tomar as providências de praxe. Registre-se em livro próprio e proceda-se em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 CNMP.

Adoto, desde logo, para a melhor instrução deste procedimento, as seguintes deliberações:

1. Oficie-se a Secretaria de Estado de Infraestrutura para que encaminhe ao Ministério Público cópia da licitação e informações sobre os repasses feitos pelo Estado para a execução da obra em questão, qual seja, construção do Centro de Hemodiálise de Coroatá;
  2. Oficie-se à Coordenação de Documentação e Biblioteca, encaminhando cópia da presente portaria, para publicação no diário Oficial;
  3. Publique-se no lugar de costume, nesta Promotoria de Justiça.
- Coroatá/MA, 14 de novembro de 2018.

ALINE SILVA ALBUQUERQUE  
Promotora de Justiça Titular da 1ª PJCor

## PORTARIA Nº 057/2018 – 1ªPJCor

A Promotora de Justiça Dra. ALINE SILVA ALBUQUERQUE usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes em especial a Resolução nº023/2007 do CNMP, e considerando apurar possíveis irregularidades quanto aos procedimentos licitatórios na Prefeitura de Peritoró, nos anos de 2013 e 2014. RESOLVE converter o Procedimento Preparatório 11/2017 – 1ªPJCor, em Inquérito Civil nº. 017/2018 – 1ªPJCor para apurar tais fatos.

Objeto: apurar possíveis irregularidades quanto aos procedimentos licitatórios na Prefeitura de Peritoró, nos anos de 2013 e 2014.

Resolve, assim, promover diligências investigatórias visando a apuração dos fatos para posterior instauração de inquérito civil, propositura de ação civil pública, celebração de ajustamento de conduta, ou arquivamento na forma da lei.

Registre-se em livro próprio e proceda-se em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 CNMP.

Para auxiliá-la na investigação nomeia secretário o servidor Paulo Henrique Santos Ramos, Técnico Ministerial da Procuradoria Geral de Justiça, lotado nestas Promotorias de Justiça, que deverá tomar as providências de praxe. Registre-se em livro próprio e proceda-se em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 CNMP.

Adoto, desde logo, para a melhor instrução deste procedimento, as seguintes deliberações:



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/01/2019. Publicação: 18/01/2019. Edição nº 012/2019.

1. Considerando as informações prestadas pela Prefeitura às fls. 50 e seguintes, inclusive negando a acusação, notifique-se a Fundação Vale do Piauí para requerer o que entender de direito, bem como para informar o nome da servidora citada duas vezes na denúncia, além de acostar qualquer outra prova de que solicitou o DAM, como e-mail, etc;
  2. Oficie-se à Coordenação de Documentação e Biblioteca, encaminhando cópia da presente portaria, para publicação no diário Oficial;
  3. Publique-se no lugar de costume, nesta Promotoria de Justiça.
- Coroatá/MA, 14 de novembro de 2018.

ALINE SILVA ALBUQUERQUE  
Promotora de Justiça Titular da 1ª PjCor

IMPERATRIZ

## PORTARIA Nº 009/2018/6ªPJEsp-Itz

Objeto: Irregularidades relativas ao Termo Aditivo nº 002 ao Contrato nº 003/2017-ASCOM, firmado em 23/10/2018 entre a empresa Canal Comunicação Ltda e a Prefeitura de Imperatriz, para prestação de serviços de publicidade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de seu representante nesta Comarca de Imperatriz, Dr. Albert Lages Mendes, titular da 6ª Promotoria de Justiça Especializada, com base no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993; e no art. 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991:

Considerando a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos art. 127, caput, e 129, III, da Carta Magna; art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/1993, e do art. 26, V, “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991, e Lei nº 7.347/85;

Considerando que a Lei Federal nº 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa, no artigo 4.º dispõe que “os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos”;

Considerando que o art. 11 do mesmo diploma legal dispõe que “constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições”;

Considerando as informações contidas na Notícia de Fato nº 058/2018, SIMP nº 011599-253/2018, obtidas através de documentos encaminhados pelo Município de Imperatriz, referente ao processo de licitação nº11.006.005/2017-ASCOM, Concorrência Pública nº007/2013 para a contratação de prestação de serviços de publicidade que resultou na assinatura do Contrato nº003/2017-ASCOM; Considerando que o contrato firmado entre o Município de Imperatriz e a Canal Comunicações Ltda, CNPJ nº02.351.777/0001-26, assinado em 30.10.17 tinha prazo de vigência de 12(doze) meses;

Considerando que o Município de Imperatriz assinou o aditivo nº 002 em 23.10.18, prorrogando o contrato nº003/2017-ASCOM, conforme publicação nos Jornais “O Estado do Maranhão” e “O Progresso”, edição de 24.10.18, por mais 12 (doze) meses;

Considerando que a propaganda institucional não tem natureza de prestação contínua, o que impede a sua prorrogação nos termos no art. 57, inciso II, da Lei nº8.666/93, conforme decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, processo nº839016, após consulta formulada pela Câmara Municipal de Governador Valadares:

“Ementa: CONSULTA- CÂMARA MUNICIPAL- 1) CONTRATO DE PUBLICIDADE DE ATOS OFICIAIS – SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA – NECESSIDADE PÚBLICA PERMANENTE – VIGÊNCIA CONTRATUAL NOS TERMOS DO INCISO II DO ART. 57 DA LEI N. 8.666/93 – 2) CONTRATO DE PUBLICIDADE COM AGÊNCIA DE PROPAGANDA – NÃO ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA – VIGÊNCIA CONTRATUAL NOS TERMOS DO CAPUT DO ART. 57 DA LEI N.8.666/93 – 3) NEM TODO SERVIÇO CONTÍNUO É, NECESSARIAMENTE, ESSENCIAL”.

Considerando que é nulo o contrato aditivo, tornando nulo, igualmente, de pleno direito, todos os atos administrativos subsequentes, inclusive os pagamentos, porventura já efetivados, além de quaisquer outros atos até aqui praticados;

Considerando que a Administração Pública, no exercício do seu poder-dever de autotutela, tem o dever de declarar nulos, de ofício, e com efeito ex tunc, os atos administrativos ilegais;

Considerando a Recomendação nº 003/2018-6ªPJ/Esp-Itz (REC-6ªPJEITZ-12018), que recomenda a imediata anulação de ofício, mediante procedimento próprio, de todos os atos administrativos até aqui praticados referentes ao Aditivo nº 002 ao contrato nº 003/2017-ASCOM, tornando sem efeito a publicação do mesmo, bem como recomendando a apuração das responsabilidades dos representantes do município;

Considerando que o art. 3º da Resolução nº 164/2017-CNMP aduz que “o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/01/2019. Publicação: 18/01/2019. Edição nº 012/2019.

objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas”, prelecionando em seu §2º que “Em casos que reclamam urgência, o Ministério Público poderá, de ofício, expedir recomendação, procedendo, posteriormente, à instauração do respectivo procedimento.”;

## RESOLVE

Instaurar o INQUÉRITO CIVIL Nº 009/2018/6ªPJEsp-Itz, nos termos do art. 129, II e VI, da Constituição Federal, art. 25, IV, “a”, da Lei nº 8.625/93, arts. 1º e 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, para colher elementos de informação sobre os fatos e precisar a autoria visando à propositura de Ação Civil Pública, ou promovendo, se for o caso de inexistência de fundamentos para a ação, o arquivamento dos autos, bem como acompanhar a observância à Recomendação nº 003/2018-6ªPJ/Esp-Itz, tudo nos termos da lei, pelo que adota, preliminarmente, as seguintes providências, na consecutiva ordem:

1. Autue-se e registre-se como Inquérito Civil, fazendo constar como investigado o Município de Imperatriz, procedendo-se às devidas alterações e movimentações no SIMP e anotações no livro de Inquéritos e Procedimentos desta promotoria, dando-se baixa da Notícia de Fato nº 058/2018 no livro respectivo, dentro da forma prevista.

2. Inaugure-se o inquérito com esta portaria, seguida da documentação da Notícia de Fato nº 058/2018, constando, por fim o termo de compromisso referente a este inquérito e as certidões de praxe, com a devida numeração das folhas.

3. Encaminhe-se cópia assinada da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão - DEMP/MA, afixando, também, cópia no átrio das Promotorias de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

3.1 Junte-se ao inquérito a comprovação de recebimento pela Coordenadoria.

4. Nomeie-se o Técnico Ministerial José Dantas Nóbrega, matrícula nº 1070520 e a Assessora de Promotor Caroline Liebl, matrícula nº 1073106 como secretários para atuarem administrativamente neste feito, devendo prestar compromisso (art. 6º V, da Resolução nº 10/2009-CNMP), numerar e rubricar as folhas e fazer constar o termo de juntada de qualquer documento aos autos (art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 02/2004-CPMP).

4.1 Durante a tramitação deste inquérito, na hipótese de os prazos estabelecidos em ofícios, notificações, requisições ou recomendações transcorrerem in albis, deve o secretário subscrever Atestado, relatando que apesar da regular entrega do expediente não houve apresentação de resposta no prazo estipulado, fazendo, em seguida, os autos conclusos para deliberação.

Imperatriz/MA, 23 de novembro de 2018.

ALBERT LAGES MENDES  
Promotor de Justiça  
Titular da 6ª Promotoria Especializada

TIMON

PORTARIA-2ªPJETIM – 12019

Código de validação: 5F92201D3A

**PORTARIA Nº. 01/2019**

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SIMP 004043-252/2018

Ementa: Conversão de Notícia de Fato nº 004043-252/2018 em Procedimento Administrativo – com o objetivo de investigar possíveis irregularidades na atuação de determinados Conselheiros Tutelares de Timon-MA.

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, respondendo pela 2ª Promotoria Especializada de Timon, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo nas disposições contidas nos art. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o término do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 004043-252/2018, instaurada inicialmente pela 1ª Promotoria Especializada de Timon, mediante Ofício nº211/2018-Conselho Tutelar Área I-Timon/MA, datado de 15/08/2018, com o objetivo de investigar possíveis irregularidades na atuação de determinados conselheiros tutelares.

CONSIDERANDO que ainda não foi possível proceder a todas as diligências necessárias à formação do convencimento deste Órgão Ministerial, a fim de possibilitar a adoção de uma das medidas legais (arquivamento, recomendação ou acionamento judicial);

RESOLVE CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de buscar elementos que comprovem as denúncias noticiadas.

Fica designada como secretária do feito a servidora Ronilda Lima de Miranda, matrícula 1062041, Técnico Ministerial Administrativo do Ministério Público do Estado do Maranhão.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/01/2019. Publicação: 18/01/2019. Edição nº 012/2019.

Determina-se, de logo, a adoção das seguintes diligências:

- I - O registro e a atuação da presente Portaria nos sistemas de informação SIMP adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, vinculado à 2ª Promotoria Especializada de Timon-MA, com alteração do cadastro no mesmo sistema convertendo-se a Notícia de Fato originária em Processo Administrativo, conservando-se o número originário do procedimento, formando-se novos autos, aproveitando-se todos os documentos já em trâmite;
  - II- Remessa de cópia da presente portaria ao Procurador-Geral de Justiça, para as providências que entender cabíveis no âmbito de suas atribuições como Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
  - III - Arquivamento de uma via desta Portaria em pasta própria;
  - IV- Afixe-se cópia da presente Portaria no átrio das Promotorias de Justiça desta comarca, para fins de publicidade do ato, bem como encaminhe-se à Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Oficial;
  - V- Reitere-se os OFC-2ºPJETIM-1812018 e OFC-2ºPJETIM-1822018;
- Publique-se e cumpra-se.  
Timon, 15 de janeiro de 2019.

ANTONIO BORGES NUNES JUNIOR

Promotor de Justiça

Matrícula 814830

Documento assinado. Timon, 15/01/2019 13:52 (ANTONIO BORGES NUNES JUNIOR)

## PORTARIA n.º 01/2019

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP n.º 003931-252/2018)

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INDÍCIOS DE ILEGALIDADE E /OU IMPROBIDADE NA SUBCONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS À COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM TIMON/MA. VEREADORES E PARENTES POSSIVELMENTE BENEFICIADOS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça ao final assinado, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 127 e art. 129, inc. III, da Constituição Federal e do art. 26, inc. I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público e social, da probidade, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República (CR); artigo 25, IV, “a”, da Lei n.º 8.625/93, e do art. 26, V, “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91 e art. 4º, parágrafo único do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do art. 129, III da Constituição da República e das disposições da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente procedimento tem por finalidade verificar possíveis ilegalidades e/ou improbidades nos contratos de sublocação de veículos destinados à coleta de resíduos sólidos no Município de Timon/MA

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de tramitação da Notícia de Fato e, a necessidade de dar continuidade à investigação, bem como proceder a todas as diligências necessárias à formação do convencimento deste Órgão Ministerial, a fim de possibilitar a adoção de uma das medidas judiciais legais (arquivamento ou acionamento judicial):

RESOLVE CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, nos termos do art. 4º, § 1º, I e § 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ-CGMP, com o objetivo de buscar elementos de aprofundamento nas investigações;

Fica designado como Secretário do feito o senhor Francisco Teixeira de S. Júnior, matrícula 1071426, Técnico Ministerial.

Determina-se, de logo, a adoção das seguintes diligências:

I - Afixação desta Portaria no quadro de avisos da Promotoria;

II - Arquivamento de uma via desta Portaria em pasta própria;

III - O registro e a atuação da presente Portaria no sistema de informação SIMP adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, como PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO vinculado à 5ª Promotoria de Justiça Especializada, formando-se novos autos, aproveitando-se todos os documentos já em trâmite;

IV – Expeça-se requisição ministerial ao Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU, requisitando cópias dos contratos firmados entre a empresa Sousa Campelo Transportes LTDA e os proprietários dos veículos constantes do demonstrativo de fls. 23(verso) e 24, informando os valores pagos, os horários de uso e o itinerário de cada veículo, o CPF e/ou CNPJ dos proprietários, e todas as informações técnicas e financeiras pertinentes ao caso.

V- Requisite-se ao mesmo órgão acima mencionado que informe a existência ou não de parentesco entre a proprietária do Basculante TOCO M. Benz L 1313, placa JJZ – 1567, a senhora Maria do Socorro Lira Assunção, e o edil José Carlos Assunção.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/01/2019. Publicação: 18/01/2019. Edição nº 012/2019.

Publique-se.

Cumpra-se.

Timon/MA, 15 de janeiro de 2018.

FÁBIO MENEZES DE MIRANDA  
Promotor de Justiça, respondendo